

CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 057/2026

PROJETO DE LEI Nº 1981/2026

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES

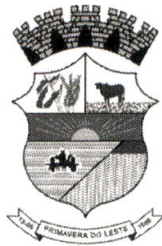
I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 1981 de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal que *“Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.722, de 07 de junho de 2018, que dispõe sobre a concessão de diárias pagas aos servidores e conselheiros do IMPREV- Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste/MT e dá outras providências.*

Junto com o corpo da proposição veio sua justificativa, (fl. 004/005), Anexo I, fls. 003, Carta Técnica nº 008/2026 – COCEA – AGENDA CONTABILIDADE, fls. 006, catalogando-se o parecer jurídico às fls. 009/014, que opina favoravelmente ao trâmite regular do Projeto de Lei.

Após, houve a leitura do Projeto em Plenário, vindo os autos a esta Comissão de Justiça e Redação para formulação de parecer, consoante norma regimental.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

II – ANÁLISE

Precipuamente, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 42 do RICM, senão vejamos:

“Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues, à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e Jurídico.

§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.

§ 2º - Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I – organização administrativa da Câmara;

II – contrato, ajustes, convênios e consórcios;

III – perda de mandato;

IV – licença ao Prefeito e Vereadores;

V – proposição de discussão única;

VI – oferecer a redação final dos projetos apresentados em plenário;

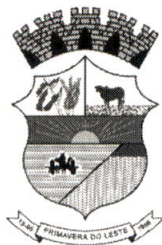
VII – opinar sempre que solicitado sobre a redação de quaisquer proposições que tramitem pela Casa”.

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

Verticalmente, cumpre destacar que a iniciativa legal possui subsistência com o Regimento Interno da Câmara de Vereadores em seu art. 89 c/c *caput* do artigo 37 da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 89 do RICM:

“Art. 89. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, a qualquer Comissão, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Art. 37 da LOM:

"Art. 37 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica."

Quanto às exigências relativas à técnica legislativa, o projeto está de acordo com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que disciplina a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

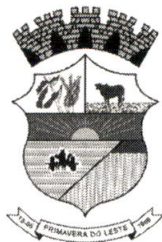
No tocante aos objetivos do projeto, também não há nenhum óbice à proposta, tendo em vista que o objetivo do Projeto em tela, é instituir os procedimentos e prazos para a operacionalização das emendas individuais impositivas no Município de Primavera do Leste.

Em sua justificativa o autor aduz:

"Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por finalidade acrescentar parágrafo único ao artigo r da Lei Municipal nº 1.722, de 07 de junho de 2018, bem como atualizar O Anexo I da referida norma, que disciplina a concessão de diárias aos servidores, conselheiros e dirigentes do IMPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste/MT.

A alteração legislativa proposta revela-se necessária diante da defasagem temporal dos valores atualmente vigentes, os quais permanecem inalterados desde a edição da lei no ano de 2012. Considerando a variação inflacionária ocorrida no período, bem como a elevação generalizada dos custos de hospedagem, alimentação e demais despesas correlatas a deslocamentos oficiais, constata-se que os montantes fixados tomaram-se insuficientes para atender à finalidade a que se destinam, qual seja, ressarcir despesas efetivamente necessárias ao desempenho de atividades institucionais fora da sede funcional.

A proposta, portanto, busca recompor o valor real das diárias, preservando a razoabilidade administrativa e garantindo condições adequadas para que os agentes públicos do IMPREV possam exercer suas atribuições com eficiência e dignidade, especialmente quando em deslocamentos para capacitações, representações institucionais, reuniões técnicas ou eventos oficiais que contribuam para o



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

aperfeiçoamento da gestão previdenciária municipal.

Importante destacar que a inclusão do parágrafo único ao artigo T visa conferir maior racionalidade administrativa ao sistema normativo, ao estabelecer que a atualização dos valores das diárias poderá ocorrer anualmente por meio de Decreto do Poder Executivo. Tal medida evita a necessidade de sucessivas alterações legislativas meramente monetárias, assegurando maior celeridade, economicidade e eficiência administrativa, sem afastar o controle legal e a transparência dos atos públicos.

Cumpre ressaltar, ainda, que a presente proposição não acarreta impacto financeiro ao Tesouro Municipal, uma vez que as despesas decorrentes da concessão de diárias são suportadas exclusivamente pelo orçamento próprio do IMPREV, entidade autárquica dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, cujos recursos não se confundem com os da Administração Direta. Trata-se, portanto, de ajuste normativo interno relacionado à gestão de despesas operacionais do próprio instituto previdenciário.

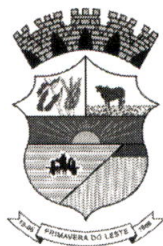
Registra-se, ademais, que há dotação orçamentária específica prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, na classificação 3.3.90.14.00.00.00 Diárias Civil, vinculada ao Projeto/Atividade 2.010 - Manutenção Administrativa e Operacional do Instituto, Órgão/Unidade 03.010, a qual apresenta saldo orçamentário disponível no montante de R\$ 50.000,00, conforme declaração técnica em anexo. (...)”

Logo, estando o Projeto de Lei perfeitamente enquadrado às legislações de regência, não se encontrando, outrossim, restrições de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, lavra-se parecer pela sua constitucionalidade e juridicidade.

Destarte, exaro meu voto pelo provimento do Projeto de Lei em questão sem nenhuma emenda, diligência ou iniciativa que abranja a competência desta Comissão, opinando para que seja ele **APROVADO** pelo Soberano Plenário.

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é viável, legal e constitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

IV – VOTO

A Senhora Vereadora Sérgio Rodrigues Gonçalves (Membro):

Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1981/2026 pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 10 de março de 2026.

SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES – Relator.

V – VOTO

A Sra. Vereadora Karla Jackeline da Silva Souza (Membro):

Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 10 de março de 2026.

KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA – Membro.

VI – VOTO

O Sr. Vereador Gislaine Alves Yamashita (Presidente):

Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 10 de março de 2026.

GISLAINE ALVES YAMASHITA – Presidente.